Publicado na "TRIBUNA DO VALE", nº 42, 2ª quinzena de agosto/97, pág. 10.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

DECRETO Nº 772/97

Regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social, instituído pela Lei Municipal nº 1.086/97

O Senhor Mohamad Ali Hamzé, Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. O Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS, instituído pela Lei Municipal nº 1.086/97, tem por objetivo proporcionar recursos e meios para funcionar os serviços, programas e projetos de assistência social.

Art. 2º. Cabe ao Departamento de Ação Social, como órgão responsável pela Política Municipal de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 1º. A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS constará das Políticas e Programas Anuais e Plurianuais do Governo e será submetida à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e pela Conferência Municipal de Assistência Social.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS integrará o orçamento do Departamento de Ação Social.

Art. 3º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS:

I - dotações orçamentárias do Município;

II - doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venham receber de organismos e entidades nacionais ou estrangeiros, bem como de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras;

III - contribuição social dos empregadores, incidentes sobre o faturamento e o lucro;

IV - recursos provenientes dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias, no âmbito do Governo Federal e Estadual;

V - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

VI - receitas provenientes de alienação de bens móveis do Município, no âmbito da assistência social;

VII - transferências de outros fundos.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Finanças repassará, mensalmente, recursos provenientes das fontes sob sua responsabilidade, destinados à execução do orçamento do Fundo a que se refere este Decreto, bem como a emissão de relatórios sobre movimentação destes recursos, encaminhados para exame do CMAS.

pclb/pjm

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS serão aplicados:

I - no pagamento de benefício de prestação continuada, previsto nos arts. 20, 38 e 39, da Lei nº 8.742/93, recursos repassados pelo Governo Federal aos Conselhos Municipais para este fim, ou diretamente aos beneficiários, sem passar pelo FUMAS;

II - no apoio técnico e financeiro aos serviços e programas de assistência social aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, obedecidas as prioridades estabelecidas na Conferência Municipal de Assistência Social;

III - para atender, em conjunto com o Governo Federal e Estadual as ações assistenciais de caráter emergencial.

IV - na capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de estudos e pesquisas relativos à área de assistência social.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o Prefeito Municipal poderá autorizar a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS na realização direta, por parte do Município, de serviços e programas de assistência social aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 6º. O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetuado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS, que captará os recursos estaduais, federais ou de outras fontes previstas no art. 3º e seus incisos deste Decreto, de acordo com os critérios estabelecidos na Conferência Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 7º. A transferência de recursos para as entidades processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou atos similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os planos aprovados pelos CNAS, CEAS e CMAS.

Art. 8º. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Municipal - CMAS, mensalmente, de forma sintética, e, semestralmente, de forma analítica, e à Conferência Municipal de Assistência Social, anualmente, na forma analítica.

Art. 9º. Os repasses para as entidades obedecerão aos critérios aprovados pelo CMAS, estabelecidos por meio de resolução, à vista de avaliações técnicas periódicas, realizadas pelo Departamento de Ação Social.

Art. 10. Sem prejuízo das competências estabelecidas neste Decreto, caberá ao gestor do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS a missão de estimular a efetivação das contribuições e doações de que trata o inciso II do art. 3º, deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 19 de agosto de 1997.

MOHAMAD ALDHAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará

pclb/pjm